



## MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



### LEI MUNICIPAL Nº 1.439/2025

**SÚMULA:** “ALTERA DISPOSITIVOS NA LEI MUNICIPAL Nº 1.081/2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **OSMAR ANTONIO MOREIRA**, Prefeito de Paranaíta, sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Altera as alíneas ‘a’ e ‘c’, do inciso III, do artigo 6º, da Lei Municipal nº 1.081/2019, que passarão a ter a seguinte redação:

“-----

**Art. 6º** - -----

### **III - Educador/Cuidador Residente**

- a) Perfil:** Formação mínima: Nível médio e capacitação específica; desejável experiência em atendimento a crianças e adolescentes; trabalhar e residir na Casa-Lar; possuir Carteira Nacional de Habilitação categoria B; possuir curso de Capacitação para o cargo que aborde temas como gerenciamento da casa lar, cuidados com a saúde da criança, reintegração da criança com a família, entre outros e apresentar atestado de capacidade psicológica para o exercício das atribuições.

### **c) Principais Atividades Desenvolvidas:**

- Organização da rotina doméstica e do espaço residencial;
- Cuidados básicos com alimentação, higiene e proteção;
- Relação afetiva personalizada e individualizada com cada criança e/ou adolescente;
- Organização do ambiente (espaço físico e atividades adequadas ao grau de desenvolvimento de cada criança ou adolescente);
- Auxílio à criança e ao adolescente para lidar com sua história devida, fortalecimento da auto-estima e construção da identidade;
- Organização de fotografias e registros individuais sobre o desenvolvimento de cada criança e/ou adolescente, de modo a preservar sua história de vida;
- Acompanhamento nos serviços de saúde, escola e outros serviços requeridos no cotidiano. Quando se mostrar necessário e pertinente, um profissional de nível superior (psicólogo ou assistente social) deverá



## **MUNICÍPIO DE PARANAÍTA**

**ESTADO DE MATO GROSSO**

**CNPJ 03.239.043/0001-12**



também participar deste acompanhamento;

- Apoio na preparação da criança ou adolescente para o desligamento, sendo para tanto orientado e supervisionado por um profissional de nível superior.
- O educador/cuidador residente não deve ocupar o lugar da mãe ou da família de origem, mas contribuir para o fortalecimento dos vínculos familiares, favorecendo o processo de reintegração familiar ou o encaminhamento para família substituta, quando for o caso;
- Realização formal de atividades dos menores, com regras e rotinas diárias, realizando e organizando as tarefas, tais como, horário fixo para alimentações, para despertar e repousar, para brincar, para colaborar com a higiene e ordem da casa.

-----"

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através das dotações consignadas no orçamento e planejamento municipal vigente.

**Art. 3º** - Fica o Executivo autorizado a proceder à reedição da Lei Municipal nº 1.081/2019, de acordo com as alterações da presente Lei, permanecendo em vigências os demais dispositivos.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Paranaíta/MT, em 11 de abril de 2025.**

**OSMAR ANTONIO MOREIRA**  
**Prefeito de Paranaíta/MT**